

Manual Técnico do Licenciamento Ambiental com EIA-RIMA

Coleção Referências • Volume 02

Junho de 2006

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAAM
Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA
Ministério do Meio Ambiente - MMA

Manual Técnico do Licenciamento Ambiental com EIA-RIMA

Coletânea Referências • Volume 02

Junho de 2006

Programa Nacional do Meio Ambiente – PNMA II
Projeto Integrado de Aprimoramento do Licenciamento e do Sistema de Informações Ambientais do Rio Grande do Sul

Fepam, 2006

Projeto Integrado de Aprimoramento do Licenciamento e do Sistema de Informações Ambientais do Rio Grande do Sul – PNMA II

IMPRESSO NO BRASIL
PRINTED IN BRAZIL

ELABORAÇÃO: Mauro Gomes de Moura

SUPERVISÃO TÉCNICA: Iara Ferrugem Velasques

REVISÃO: Silvia Maria Jungblut, Bibliotecária da FEPAM.

Qualquer parte desta publicação poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Disponível também em <<http://www.fepam.rs.gov.br>>

M929m Moura, Mauro Gomes de

Manual técnico do licenciamento ambiental com EA-RIMA /

Mauro Gomes de Moura. - Porto Alegre : FEPAM, 2006.

65p. - (Coleção referências: v.2.)

ISBN

1. Estudo de Impacto Ambiental – Procedimentos Técnicos

2. Relatório de Impacto Ambiental – Procedimentos Técnicos

I. Título II. Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique

Luiz Roessler.

CDU : 504.03/05(816.5)

| Apresentação |

Este Manual Técnico, elaborado para orientar o trabalho da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – FEPAM do Estado do Rio Grande do Sul, com recursos do Programa Nacional do Meio Ambiente – PNMA II, aplicados via Projeto de Aprimoramento do Licenciamento Ambiental no Rio Grande do Sul, visa apoiar as equipes dos órgãos ambientais encarregadas do licenciamento através da análise de EIA-RIMA, descrevendo e ilustrando os procedimentos a adotar em todas as fases deste processo.

Este documento responde à necessidade de padronização de procedimentos para conferir agilidade e objetividade ao licenciamento e também responde à necessidade de divulgação pública dos procedimentos institucionais.

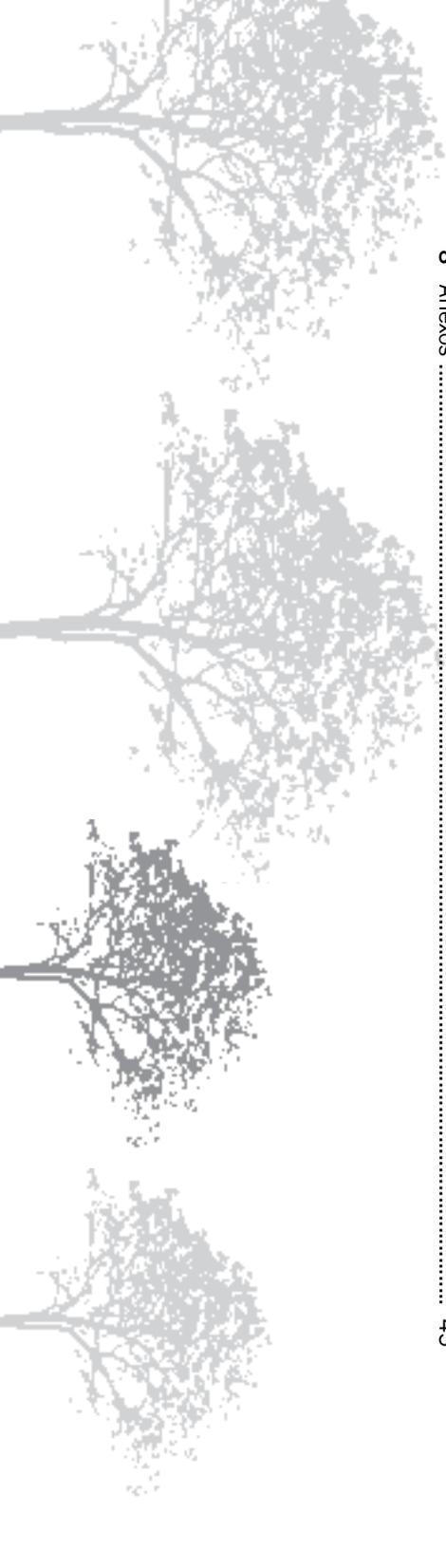
Iara Ferrugem Velasques

Coordenadora
Projeto de Licenciamento Ambiental – PNMA II
FEPAM



Sumário

1	Introdução	9
2	O Eia-Rima e o licenciamento ambiental	11
3	Da exigência ou dispensa de Eia-Rima	17
4	Regras gerais	19
5	Dos procedimentos administrativos	21
6	Dos procedimentos da Audiência Pública	37
7	Legislação recomendada	39
8	Anexos	45



| 1. Introdução |

O Manual é de apoio técnico e deve ser atualizado à medida que a legislação mudar ou que novos procedimentos aperfeiçoem o processo de licenciamento, sistematizando, otimizando, homogeneizando procedimentos e dando mais segurança e agilidade às equipes técnicas do órgão Ambiental.

Considerando que na FEPAM trabalha-se com Banco de Dados informatizado (ORACLE) as etapas dos procedimentos aqui apresentados são ilustradas com a tabelas do banco, sempre que pertinente, e todos os procedimentos são aí inseridos e devidamente documentados, possibilitando assim usar os dados do licenciamento para as decisões gerenciais da instituição.

2. O EIA-RIMA e o Licenciamento Ambiental

O Estudo de Impacto Ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente utilizados para identificar, prevenir e compensar alterações ambientais prejudiciais produzidas por empreendimentos ou ações com significativo impacto ambiental.

O uso deste instrumento no licenciamento ambiental visa minimizar, mitigar ou compensar os impactos causados, ou até mesmo evitá-los quando o Estudo de Impacto Ambiental e as manifestações públicas demonstrarem que a ocorrência de impactos são ambientalmente inaceitáveis e que os benefícios à sociedade serão maiores na hipótese da não realização do empreendimento proposto pelo Estado ou pela iniciativa privada.

Realizado por equipe multidisciplinar, às expensas do empreendedor, e também avaliado por equipe multidisciplinar do Órgão Ambiental, os estudos ambientais, na forma resumida de RIMA, submetem-se à apreciação pública, sendo um dos mais transparentes instrumentos de licencia-

mento ambiental. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado interessa a todos e principalmente aos que são afetados direta ou indiretamente por uma obra de significativo impacto ambiental, e seus impactos merecem ser discutidos com todos estes os membros da sociedade.

A definição jurídica de impacto ambiental vem expressa no Art. 1º da Resolução 001/86 do CONAMA, nos seguintes termos: “*considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afeta: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos naturais.*”

A Lei Federal nº 6.938/81, que estabelece a *Política Nacional de Meio Ambiente*, informa, em seu Artigo 10, que todas as atividades potencialmente poluidoras devem se sujeitar

ao licenciamento ambiental:

Art. 10. *A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.*

O Decreto Federal nº 99.274/90, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938/81, estabelece:

Art. 17. *A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependem de prévio licenciamento do órgão estadual competente integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.*

S 1º *Caberá ao CONAMA fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, contendo, entre outros, os seguintes itens:*

a) diagnóstico ambiental da área;

b) descrição da ação proposta e suas alternativas; e

c) identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.

S 2º *O estudo de impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados e constituirá o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.*

S 3º *Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o RIMA, devidamente fundamentado, será acessível ao público.*

Este mesmo Decreto estabeleceu as diversas fases do licenciamento ambiental:

Art. 19. *O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:*

I - *Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento de atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;*

II - *Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado; e*

III - *Licença de Operação (LO), autorizando, após as verifica-*

ções necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

O Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), por seu caráter preventivo, são os instrumentos utilizados para avaliação da emissão de Licença Prévia.

A Resolução CONAMA nº 001/86, com os acréscimos advindos das Resoluções CONAMA 011/86 e 005/87, exemplificou os empreendimentos que necessitariam licenciamento ambiental pelo instrumento EIA-RIMA:

Artigo 2º - *Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:*

- I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;
- II - Ferrovias;
- III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
- IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso I, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66;
- V - Oleodutos, gasodutos, minero-dutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;

VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);

IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;

X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

XI - Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;

XII - Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);

XIII - Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI;

XIV - Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

XV - Projetos urbanísticos, acima de 100ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.

Tanto o Decreto nº 99.274/90 (Art. 17, § 1º) como a Resolução nº 001/86 do CONAMA (Arts. 5º, 6º e 9º) dispõem sobre o conteúdo mínimo do EIA/RIMA:

1. Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto - consiste no levantamento e análise dos recursos ambientais e suas interações na área de influência do projeto, considerando o meio físico, biológico e sócio-econômico. O diagnóstico ambiental é trabalho preliminar do EIA, referente ao levantamento das características da região, ainda sem a consideração das alterações que advirão com a futura implementação do empreendimento. A área de influência do projeto é aquela que será afetada pelos impactos, podendo

transcender ao espaço territorial do município sede do empreendimento.

2. Descrição da ação proposta e suas alternativas e identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.

3. Definição das medidas mitigadoras desses impactos, tais como, a implementação de equipamentos antipoluentes. Entre tais medidas, embora não expressamente prevista pela Resolução do CONAMA, poderão estar as compensatórias, em caso de impacto irreversível.

4. Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos. Note-se que o monitoramento dos impactos produzidos pela atividade estudada ocorrerá após o deferimento da Licença de Operação.

Contudo, já deverá estar programado desde a elaboração do EIA.

O coraço do EIA são as alternativas tecnológicas e locais, confrontadas com a hipótese de não execução do projeto.

Esses requisitos mínimos, sendo garantias legais, vinculam o licenciamento. A dispensa pelo órgão licenciador, de qualquer deles, fulmina de invalidez o procedimento.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, no Artigo 225, consolidou o uso deste desse instrumento:

Art. 225. *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

§ 1.º *Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*

IV, exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, no Art. 251, também acolheu este o dispositivo:

Art. 251. *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo para as presentes e futuras gerações, cabendo a todos exigir do Poder Público a adoção de medidas nesse sentido.*

§ 1º *Para assegurar a efetividade desse direito, o Estado desenvolverá ações permanentes de proteção, restauração e fiscaliz-*

ção do meio ambiente, incumbindo-lhe, primordialmente:

V - exigir estudo de impacto ambiental com alternativas de localização, para a operação de obras ou atividades públicas ou privadas que possam causar degradação ou transformação no meio ambiente, dando a esse estudo a indispensável publicidade.

A Audiência Pública é o instrumento utilizado para a democratização do licenciamento efetuado através de EIA-RIMA. O procedimento consiste em uma primeira fase de comentários, quando o RIMA fica a disposição do público junto ao Órgão Ambiental e onde mais se fizer necessário para o alcance dos interessados (Art. 11 da Resolução CONAMA nº 001/86). A segunda fase, realizada durante a Audiência Pública (Resoluções CONAMA nºs 001/86 e 009/87), corresponde à fase das manifestações verbais. As manifestações colhidas em ambas as fases são registradas nos autos do processo administrativo de licenciamento.

3. Da exigência ou dispensa de EIA-RIMA

2.1 Da Exigência de EIA/RIMA

Será exigido EIA-RIMA para todos os empreendimentos listados no Artigo 2.º da Resolução CONAMA nº 001/86, com os acréscimos advindos das Resoluções CONAMA nºs 11/86 e 005/87, com a exceção prevista no item 2.2.

A exigência de EIA-RIMA para os empreendimentos não listados no Artigo 2.º da Resolução CONAMA nº 001/86, com os acréscimos advindos das Resoluções CONAMA nºs 11/86 e 005/87, será definida pelo Diretor Técnico do Órgão Ambiental, baseada em parecer conclusivo do setor responsável pelo licenciamento do empreendimento, quando este julgar necessário o licenciamento através deste instrumento.

2.2 Da Dispensa

A dispensa de EIA-RIMA, para empreendimento listado no Artigo 2º da Resolução CONAMA nº 001/86, com os acréscimos advindos das Resoluções CONAMA nºs 11/86 e 005/87, será homologada pelo Diretor Técnico do Órgão Ambiental,

baseada em parecer conclusivo do setor responsável pelo licenciamento do empreendimento, quando este julgar desnecessário o licenciamento através deste instrumento.

2.3 Critérios Para Dispensa Ou Exigência

Os pareceres técnicos referidos em 2.1 e 2.2 deverão considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

- Fragilidade e relevância ambiental da região de implantação do empreendimento;
- Porte e potencial de degradação ambiental da implantação e operação do empreendimento;
- Repercussão social e econômica do empreendimento;
- Legislação específica, entre outras as de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU e Resíduos Sólidos Industriais - RSI emitidas pela FEPAM.

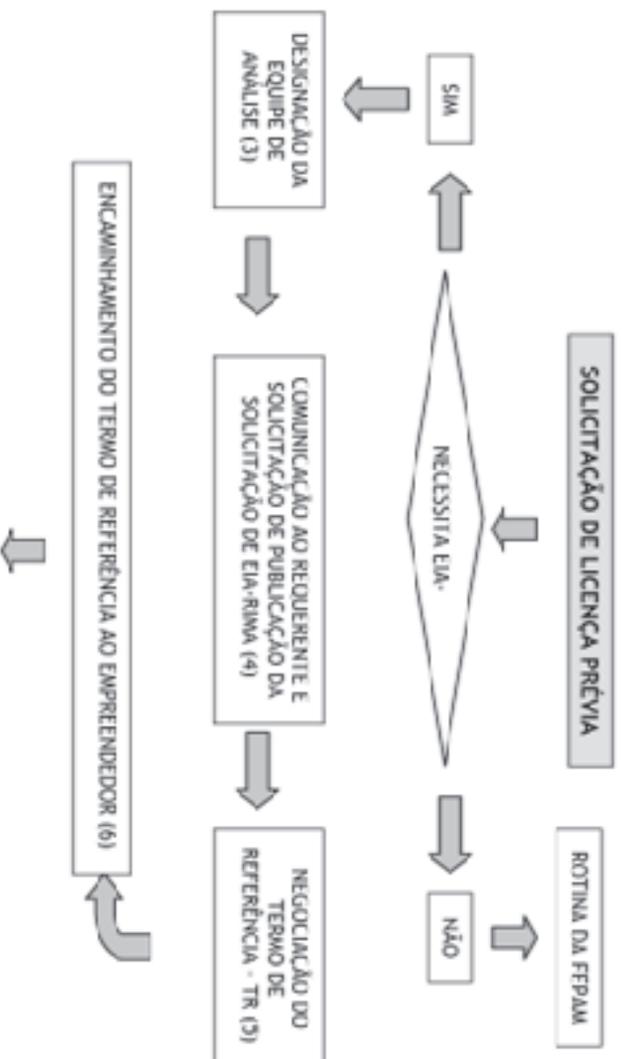
4. Regras gerais

- 3.1** O licenciamento das atividades sujeitas a EIA/RIMA será realizado por equipe técnica designada pelo Diretor Técnico do Órgão Ambiental.
- 3.2** A Equipe Técnica será coordenada, preferencialmente, por técnico do setor encarregado do Licenciamento Ambiental. Excepcionalmente, a Diretoria Técnica poderá nomear um coordenador de outra área, quando condições especiais assim indicarem.
- 3.3** A Equipe Técnica terá caráter multidisciplinar, de modo a suprir, se possível, todos os aspectos contemplados no EIA/RIMA e será escolhida de comum acordo entre o coordenador do processo de licenciamento e o Diretor Técnico.
- 3.4** Por inexistência ou insuficiência de peritos na instituição, poderão ser contratados consultores externos de reconhecida qualificação para complementar as avaliações técnicas dos estudos apresentados no EIA/RIMA.
- 3.5** As reuniões entre os empreendedores e consultores, com a equipe técnica do órgão licenciador, deverão ser realizadas com ciência e anuência prévia do coordenador (presente ou não à reunião), devendo ser lavrada uma Ata sucinta dos assuntos tratados, para registro dos esclarecimentos e entendimentos construídos na reunião. Também nas reuniões internas do Grupo de Análise da deverão ser lavradas “memórias” sucintas dos assuntos tratados e anexadas ao processo administrativo. O documento “memória de reunião (MR)” deverá ser datado e assinado por todos os participantes. As MRs constarão no Banco de Dados da FEPAM como “informação técnica”, colocada na condição “EM VIGOR” pelo coordenador da equipe técnica.
- 3.6** O processo administrativo deverá estar sempre numerado, distribuído em volumes, evitando, na medida do possível, volumes com mais de 200 (duzentas) folhas.
- 3.7** Todos os documentos, (ofícios, pareceres técnicos, pareceres para licenciamento ou indeferimento, e informações técnicas) deverão ser gerados no Banco de Dados da FEPAM

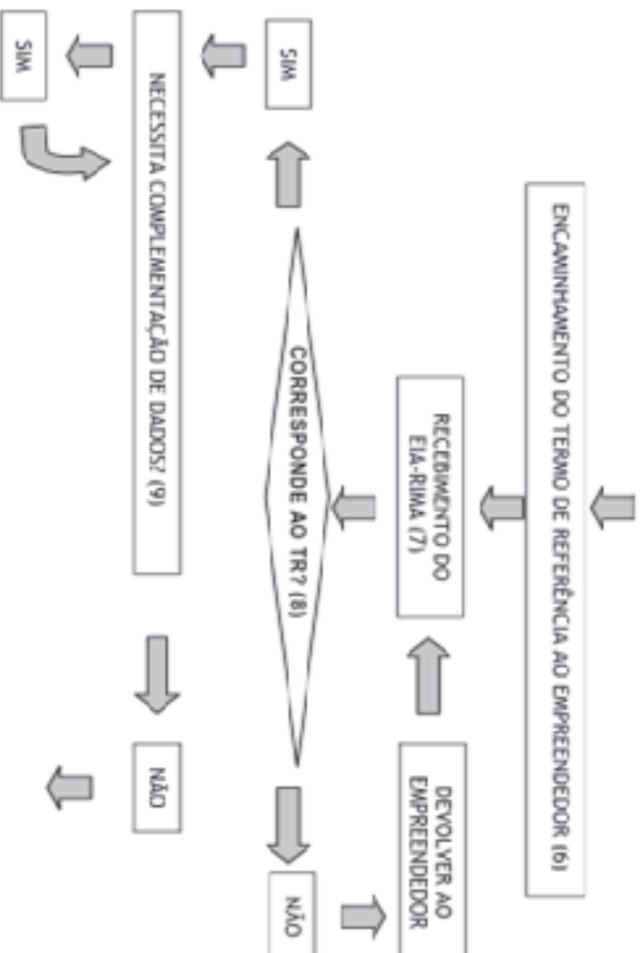
e a numeração utilizada será deste. O documento somente poderá ser utilizado, na forma escrita, e internalizado no processo administrativo, quando estiver na situação “EM VIGOR”.

3.8 No Anexo S, encontra-se formulário de acompanhamento do processo, que deverá estar sempre atualizado, junto ao processo administrativo.

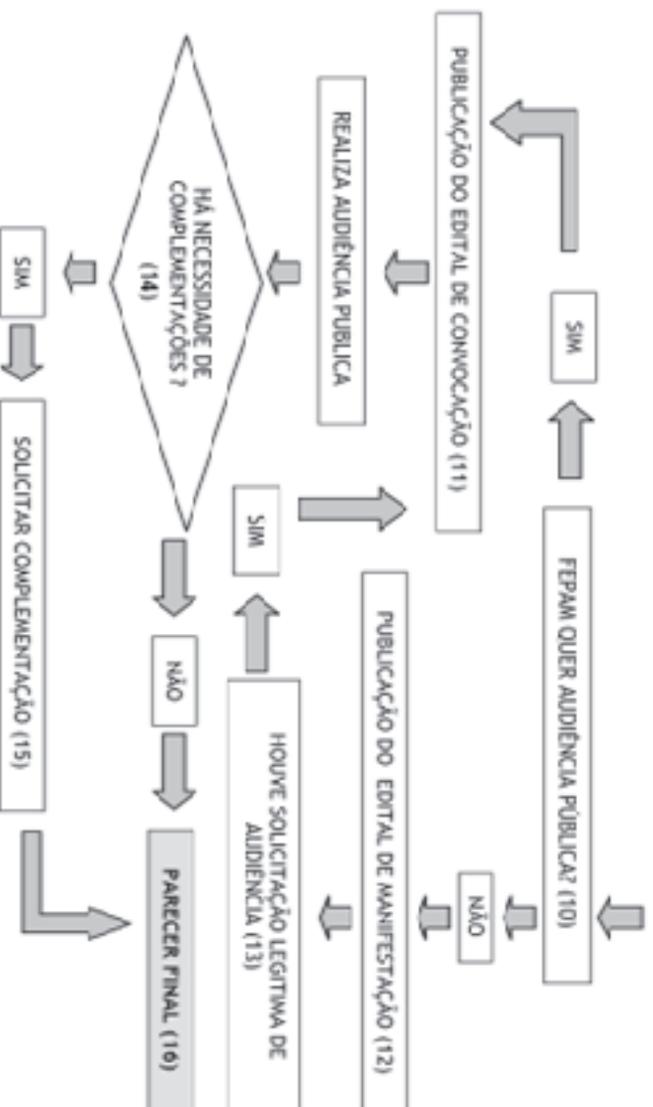
5. Dos Procedimentos administrativos: etapa inicial



Procedimentos Administrativos: análise técnica



Procedimentos Administrativos: publicidade e revisão



(1) Solicitação de Licença Prévia:

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM mantém um domínio na internet (www.fepam.rs.gov.br) onde estão os formulários com os regulamentos para os mais diversos ti-

pos de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Ao acessar o site, o empreendedor tem acesso ao menu devendo escolher o item “Licenciamento Ambiental”.



Neste, aparecerão os diversos itens relativos ao licenciamento ambiental de empreendimentos junto a FEPAM. Para as finalidades deste Manual, o empreendedor deverá acessar inicialmente o item “Formulários”.

Institucional	▶
Legislação	▶
Licenciamento Ambiental	▶
Qualidade Ambiental	▶
Programas e Projetos	▶
Notícias Ambientais	
Biblioteca Digital	▶
Emergência Ambiental	▶
Perguntas e Respostas	
Links Diversos	
Glossário	
CUNSFMA	▶
	O que é
	Instr. para Solicit. de Doctos.
	Consulte Documentos
	Localize Processos na FEPAM
	Listagens
	Cadastrros
	Tabelas
	Formulários
	Critérios Técnicos
	Programas
	Licenciamento Municipal
	Licenciamento de Irrigação

No próximo *menu*, aparecerá, entre outras, a opção **licenciamento ambiental** (infra-estrutura, mineração, “Licenciamento”, a qual deverá ser selecionada acessada pelo **agrosilvopastoris e industriais**).
 empreendedor, para ter acesso as diversas áreas de

Institucional	▶		
Legislação	▶		
Licenciamento Ambiental	▶	O que é	
Qualidade Ambiental	▶	Instr. para Solicit. de Docuot.	
Programas e Projetos	▶	Consulta Documentos	
Noticias Ambientais		Localize Processos na FEPAM	
Biblioteca Digital	▶	Listagens	▶
Emergência Ambiental	▶	Cadastros	▶
Perguntas e Respostas		Tabelas	▶
Links Diversos		Formulários	▶
Glossário		Crtrários Técnicos	▶
CUNSEMA	▶	Pagamentos	
		Licenciamento Municipal	▶
		Licenciamento de Irrigação	
		Instruções	
		Licenciamento	▶
		Cadastros	
		Autonizações	
		Declarações	
		Planilhas de Acompanhamento	
		Resíduos	▶

Neste menu, o empreendedor acessará sua área de interesse, buscando o formulário que, preenchido, juntamente com

os outros documentos citados no próprio formulário, permitirão a abertura de processo de licenciamento ambiental.

Instruções	
Licenciamento	Atividades Agropecuárias
Cadastros	Ativ. Diversas/Obras Cívicas/Serv. de Utilidade
Autorizações	Mineração
Declarações	Indústrias
Planilhas de Acompanhamento	Resíduo Sólido Industrial
Resíduos	Transportes, Terminais e Depósitos

(2) – Da necessidade do uso do instrumento EIA-RIMA

A Chefia da unidade da FEPAAM encarregada do licenciamento ambiental, ao avaliar a solicitação de licenciamento à luz da legislação ambiental e dos impactos previstos para o empreendimento, proporá a Diretoria Técnica, através de parecer

fundamentado corroborado pelo respectivo Chefe de Departamento, o licenciamento ambiental pelo instrumento ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA-RIMA).

(3) – Da designação da equipe de análise

Acatado pelo Diretor Técnico o instrumento proposto, será então constituída a coordenação do processo administrativo de licenciamento e a equipe técnica de análise, através de Ordem de Serviço, nos termos do modelo proposto no Anexo A, deste Manual.

O Diretor Técnico, para nomear a equipe de análise, ouvirá a chefia do setor a que está afeto o licenciamento e a chefia do respectivo Departamento, bem como o coordenador

do processo administrativo.

O Coordenador do processo de licenciamento ambiental deverá, assim que receber o processo de licenciamento ambiental contendo a Ordem de Serviço com a equipe nomeada, registrar no campo próprio do Sistema de Banco de Dados da FEPAM que o processo administrativo está sendo conduzido pelo instrumento EIA-RIMA, conforme tela que segue:

Distribuição das cópias da Ordem de Serviço, a ser executada pela Secretaria do Diretor Técnico:

- Arquivo da Diretoria Técnica
- Diretor Presidente da FEPAM
- Divisão de Recursos Humanos da FEPAM e,
- Processo Administrativo.

(4) – Da comunicação ao requerente e determinação de publicação da solicitação de EIA-RIMA

O Coordenador do processo de licenciamento ambiental informará ao empreendedor a decisão pelo uso do instrumento EIA_RIMA/EIA-RIMA, através de ofício, conforme modelo Anexo B deste Manual.

Devido às características diversas de cada tipologia sujeita ao licenciamento ambiental, o ofício poderá ser adaptado, caso necessário, por razões de ordem técnica.

(5) – Definição do Termo de Referência

Nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, Art. 10, o procedimento de licenciamento terá uma etapa inicial, de definição dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida. Esta etapa é de responsabilidade

de do órgão ambiental competente, mas deve contar com a participação do empreendedor,

Nesta etapa, as equipes técnicas da FEPAM e do Empreendedor devem definir o Termo de Referência, a ser cumprido para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e apresentação do Relatório de Impacto Ambiental. Deverão ser considerados:

- a. os aspectos especificados na legislação;
- b. os impactos ambientais significativos não citados nas regulamentações e que dizem respeito à tipologia em licenciamento;
- c. peculiaridades do projeto;
- d. características ambientais das áreas.

Na reunião de aprovação do Termo de Referência, deverá ser lavrada ata sucinta, assinada por todos os presentes, tendo como anexo o referido Termo objeto do acordo.

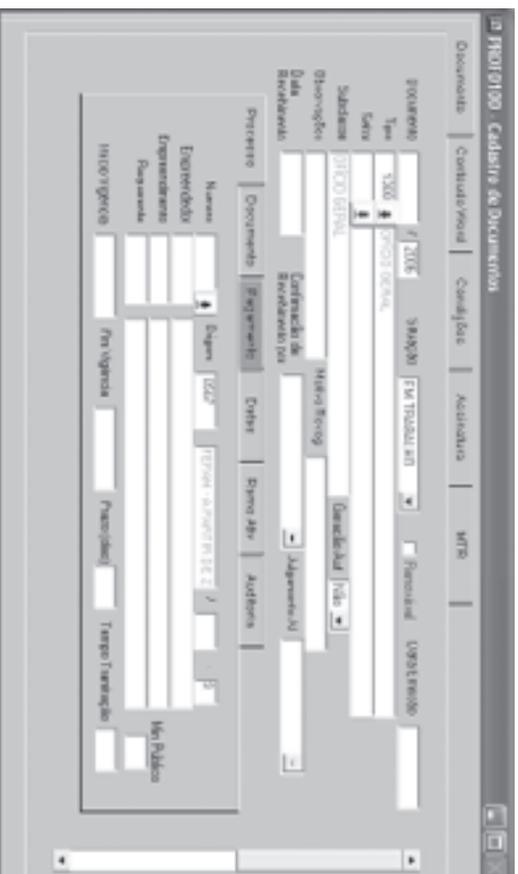
Esta ata deverá estar no Banco de Dados da FEPAM como “INFORMAÇÃO TÉCNICA”, sendo colocada a observação “EM VIGOR” pelo Coordenador do processo.

(6) Encaminhamento do termo de referência ao empreendedor

O Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA, assinado pelo Coordenador da Equipe de EIA-RIMA da FEPAM, deverá ser encaminhado oficialmente ao requerente do licenciamento por ofício da Diretoria Técnica da FEPAM.

Minuta do ofício deverá ser elaborada no Banco de Dados da FEPAM pelo Coordenador da Equipe Técnica do Órgão Ambiental, deixando-a na condição de “EM TRABALHO”.

O processo administrativo será enviado ao Diretor Técnico que, acatando os termos da minuta, a colocará no status “EM VIGOR” no Banco de Dados, imprimirá o ofício em papel timbrado (A4) e assinará duas vias, devolvendo o processo ao Coordenador da Equipe Técnica, para envio de uma via ao empreendedor. A seguir, vemos a tela do Banco de Dados a ser preenchida:



(7) Recebimento do EIA-RIMA na Fepam

Conforme ofício encaminhado na fase anterior, O empreendedor deverá entregar na FEPAM o EIA-RIMA em duas vias (uma em meio eletrônico e outra em papel) que será examinado pelo Coordenador Técnico da FEPAM, para verificação formal do cumprimento do Termo de Referência Referência.

Esta fase de verificação da correspondência do EIA / RIMA com o Termo de Referência Referência acordado, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

Neste momento, a minuta de EIA-RIMA não é internalizada no processo de licenciamento ambiental, nem o processo administrativo terá andamento no Banco de Dados da FEPAM.

(8) O EIA-RIMA corresponde ao termo de referência?

A) Não - Caso o EIA-RIMA não cumpra integralmente o Termo de Referência Referência acordado, e não haja justificativa técnica motivada e acatada para o descumprimento, o mesmo será devolvido ao empreendedor, acompanhado por ofício do Coordenador do processo, conforme Anexo D (modelo a ser adaptado para cada situação).

B) Sim - Atendido o Termo de Referência Referência, será expedido ofício, pelo Coordenador do processo, conforme Anexo E, solicitando as cópias necessárias do mesmo. O número mínimo

de cópias é de 5 (cinco), considerando o disposto no Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000):

Art. 77 - Serão de responsabilidade do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e audiência pública, além do fornecimento ao órgão ambiental competente de, pelo menos, 5 (cinco) cópias.

A FEPAM pode solicitar um número maior de cópias de acordo com as necessidades de análise (inclusive por outros órgãos*) e o número de locais onde será necessário colocar o RIMA a disposição do público.

(*) Resolução CONAMA nº 001/86:

Artigo 11 - Respeitado o sigilo industrial, assim solicitando e demonstrando pelo interessado o RIMA será acessível ao público. Suas cópias permanecerão à disposição dos interessados, nos centros de documentação ou bibliotecas da SEMA e órgão do estadual de controle ambiental correspondente, inclusive o período de análise técnica.

§ 1º - Os órgãos públicos que manifestarem interesse, ou tiverem relação direta com o projeto, receberão cópia do RIMA, para conhecimento e manifestação.

(9) O EIA-RIMA necessita complementação de dados?

Ao serem recebidas as cópias do EIA-RIMA, o Coordenador do processo de licenciamento ativará o contador de tempo do Banco de Dados da FEPAM.

A equipe técnica da FEPAM analisará o conteúdo técnico do EIA-RIMA detectando a necessidade de revisões, correções, detalhamento ou a necessidade de novas informações, o coordenador elaborará no Banco de Dados PARECER TÉCNICO Justificado. Este parecer será encaminhado, através de ofício, ao Empreendedor utilizando como o modelo o sugerido no Anexo G.

Após o recebimento do ofício pelo empreendedor, o Coordenador do processo deverá parar o contador de tempo do Banco de Dados da FEPAM.

Caso o empreendedor não complemente os dados solicitados, o Diretor Técnico, em reunião com o Coordenador do processo e o Empreendedor, definirá o andamento do processo administrativo. Desta reunião será lavrada uma Ata ata sucinta.

O empreendedor deverá entregar os dados complementares em volume anexo ao EIA e reeditar o RIMA substituindo os exemplares à disposição da FEPAM. O RIMA deve ser um documento sem anexos, erratas, correções ou rasuras, pois é o documento de informação ao público, que dará publicidade

de aos impactos do empreendimento. Se o EIA e o RIMA

tiverem cumprido com o solicitado pela FEPAM, e considerando o disposto no Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000), dar-se-á ciência do EIA-RIMA ao Ministério Público Estadual ou Federal, (conforme o caso) e a entidade representativa das Organizações Não-Governamentais (ONG'S), atualmente denominada APEDEMA/RS - ASSEMBLEIA PERMANENTE DE ENTIDADES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE. Os ofícios também serão elaborados pelo Coordenador Técnico do processo de licenciamento, no Banco de Dados da FEPAM, deixados na condição "EM TRABALHO" e remetidos ao Diretor Técnico para encaminhamento, conforme sugestão presente nos Anexos I e J.

Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000

Art. 72. Quando determinada a necessidade de realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) pelo órgão ambiental competente, as solicitações de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, suas renovações e a respectiva concessão das licenças, serão objeto de publicação no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação regional e local.

Parágrafo único - Sempre que for determinada a apresenta-

ção do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e quando este for recebido no órgão ambiental competente, dar-se-á ciência ao Ministério Público e à entidade representante das Organizações Não-Governamentais (ONG's).

(10) (11) e (12) A FEPAM quer Audiência Pública?

Neste momento do procedimento do licenciamento ambiental através do instrumento EIA-RIMA e não havendo a disposição prévia do órgão Órgão Ambiental (FEPAM) de realizar Audiência Pública, será mandado publicar o EDITAL DE CONSULTA E MANIFESTAÇÃO PÚBLICA, no Diário Oficial do Estado, em período de grande circulação regional e em periódico local.

Considerando o disposto no Art.80 do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº11.520/00), o prazo para manifestação é de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias:

Art. 80. Ao colocar à disposição dos interessados o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), através de edital no Diário Oficial do Estado e em um periódico de grande circulação, regional e local, o órgão ambiental competente determinará prazo, nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados.

O modelo de EDITAL DE CONSULTA E MANIFESTAÇÃO PÚBLICA, a ser adaptado a cada situação, é o sugerido pelo no Anexo F.

Caso a FEPAM deseje realizar a AUDIENCIA PÚBLICA, deverá ser publicado o EDITAL DE CONSULTA, MANIFESTAÇÃO E AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser adaptado a cada situação, conforme Anexo H. O prazo mínimo, para conciliar todas as disposições legais é de 45 (quarenta e cinco) dias.

(13) Solicitação legítima de Audiência Pública

De acordo com a Resolução CONAMA nº 009/87, são legítimos para solicitar a realização de Audiência Pública:

Art. 2º. Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública.

Também, de acordo com o disposto no Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 11.520/ 00) são legítimos:

Art. 85. A convocação e a condução das audiências públicas obedecerão aos seguintes preceitos:

I - obrigatoriedade de convocação, pelo órgão ambiental, mediante petição encaminhada por no mínimo 1 (uma) entidade legalmente constituída, governamental ou não, por 50 (cinquenta) pessoas ou pelo Ministério Público Federal ou Estadual;

II - divulgação da convocação no Diário Oficial do Estado e

em periódicos de grande circulação em todo o Estado e na área de influência do empreendimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e correspondência registrada aos solicitantes.

Tendo a FEPAM optado pelo EDITAL DE CONSULTA E MANIFESTAÇÃO PÚBLICA, deverá observar, se, findo o prazo fixado no Edital, há solicitação legítima de realização de Audiência Pública. Havendo, é obrigada a realizá-la no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com publicação de Edital no Diário Oficial, periódico regional de grande circulação e em um periódico do local do empreendimento.

No Anexo L encontra-se uma , sugestão de EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Uma vez decidida a realização de Audiência Pública e publicado o Edital de Convocação, será enviada cópia do Edital à Secretaria de Segurança Pública – Comando da Brigada Militar, pedindo apoio para a realização do evento, em ofício a ser encaminhado pelo Diretor Presidente da FEPAM, conforme modelo Anexo O.

Os Editais deverão ser elaborados pelo Coordenador Técnico do EIA-RIMA e submetidos à análise da Assessoria Jurídica da FEPAM. Os Editais serão assinados pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

A publicação do EDITAL é de responsabilidade do empreendedor, devendo este fazer prova das publicações junto à FEPAM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

(14) (15) Audiência pública - complementações

De acordo com a Portaria Estadual nº 27/98, os proponentes do projeto e seus consultores deverão, no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da realização da Audiência Pública, efetuar uma prévia apresentação da exposição que realizará durante a Audiência Pública à equipe técnica da FEPAM e a seus convidados. Nessa oportunidade, será procedida uma avaliação da metodologia e dos recursos empregados para a clareza e objetividade da comunicação, visando assegurar que a apresentação do conteúdo do projeto e seu RIMA cumpram com as finalidades da Audiência Pública.

Os procedimentos para realização da Audiência Pública estão descritos em capítulo especial deste Manual.

Caso haja necessidade de complementação de dados, em função de novas informações trazidas à Audiência Pública, a equipe técnica da FEPAM elaborará PARECER TÉCNICO neste sentido, com inclusão no Banco de Dados por parte do coordenador técnico, com a condição “EM VIGOR”. O Coordenador do processo de licenciamento solicitará ao empreendedor, por ofício, as complementações conforme modelo sugerido no Anexo M.

(16) Parecer final

Para conclusão do rito administrativo de licenciamento ambiental através do instrumento Estudo de Impacto Ambiental-Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), a equipe técnica da FEPAM, de pleno acordo com o coordenador da equipe, emitirá em conjunto o parecer final de licenciamento ou optará por seu indeferimento.

Deverá constar na Licença (ou *Indeferimento*), o seguinte item como condição/restrição:

- o empreendedor deverá proceder a publicação da concessão da presente licença (ou *indeferimento*), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 006/86, em um prazo de 30 (trinta) dias, devendo, neste mesmo prazo, enviar cópia da publicação a esta Fundação.

6. Dos Procedimentos da Audiência Pública

A Portaria Estadual nº 27/98, de 05 de agosto de 1998, disciplina as consultas e manifestações ao EIA/RIMA e aprova o regimento interno das Audiências Públicas da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM. Para a realização da Audiência Pública serão obedecidos os ritos da Portaria acima referida.

Quando da publicação do EDITAL DE CONSULTA E MANIFESTAÇÃO, independentemente da convocação para a AUDIÊNCIA PÚBLICA, deverão ficar junto ao RIMA, nos locais onde este estiver disponível, o seguinte:

- a- Lista de presença (modelo Anexo N), e
- b- Protocolo das manifestações por escrito.

As pessoas que acessarem o RIMA, poderão assinar a lista de presença, para que o órgão Ambiental tenha ciência do interesse social que o mesmo está despertando. No entanto, não se trata de obrigação legal, em havendo recusa na assinatura, o RIMA pode ser consultado.

As manifestações ao RIMA, deverão ser entregues em duas vias, no local onde o mesmo está à disposição do público, conforme prazo e regra do Edital publicado. A pessoa encarregada receberá as duas vias, datará (dia e hora) e devolverá uma das vias ao solicitante, sendo a outra enviada ao Coordenador do processo na FEPAM, conforme instruções da FEPAM.

É prudente o Coordenador da equipe técnica ter o nome e forma de contato com a(s) pessoa(s) encarregada(s) da guarda e disponibilização do RIMA, colocado a disposição nos diversos locais citados no EDITAL, para resolver eventuais problemas que podem surgir no prazo do Edital e combinar adequadamente a forma de recolhimento das manifestações escritas.

O local da AUDIÊNCIA PÚBLICA será escolhido pelo Órgão Ambiental, com número adequado de lugares, de acordo com a perspectiva estimativa de público presente, preferencialmente auditório com número superior a 300 lugares. O local será alugado pelo EMPREENDEDOR, devendo estar à disposi-

ção, preferencialmente, 08 (oito) horas antes do início da Audiência.

A Organização da Audiência Pública, no dia de sua realização, ficará a cargo do Serviço de Educação Ambiental da FEPAM.

Para a Audiência Pública, o EMPREENDEDOR deverá providenciar, no mínimo:

- um microônibus para deslocamento da equipe do Órgão Ambiental;
- duas recepcionistas, que posicionadas na entrada do auditório, recepcionarão os dos convidados, promoverão a assinatura da lista de presença (Anexo P), bem como, a identificação das autoridades (Anexo Q) e o recebimento das manifestações orais (Anexo R); para a fase de audiência;
- uma auxiliar para o serviço de água e café durante a audiência;
- equipamentos e operadores para sistema de a filmagem e gravação (em CD/DVD) de toda a Audiência Pública.

| 7. Legislação recomendada |

Legislação Federal

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto consolidado até Emenda Constitucional nº 48 de 10 de agosto de 2005. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

BRASIL. **Decreto nº 99.274**, de 6 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

BRASIL. **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002**. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

BRASIL. **Decreto nº 5.566, de 26 de outubro de 2005**. Dá nova redação ao caput do Art. 31 do Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

BRASIL. **Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965** (* já alterada pela 7.803/89). Institui o Código Florestal Brasileiro. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, entre eles, a necessidade do licenciamento ambiental para empreendimentos modificadores do meio ambiente. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

BRASIL. **Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989** (*). Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal Brasileiro, e revoga as Leis nº 6.535, de 15 de julho de 1978 e 7.511, de 7 de julho de 1986. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

BRASIL. **Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989**. Altera a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº. 6.803, de 2 de junho de 1980, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.132, de 4 de julho de 2005**. Acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001**. Altera os Arts. 10, 40, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o Art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

BRASIL. **Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005**. Acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

Legislação Estadual

RIO GRANDE DO SUL. Constituição. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, Estadual**. Capítulo IV. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em: novembro de 2005.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 34.256, de 02 de abril de 1992**. Cria o Sistema Estadual de Unidades de Conservação e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 38.814, de 26 de agosto de 1998**. O Governador Do Estado Do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, tendo em vista o Art. 3º da Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 e o Decreto nº 34.256, de 02 de abril de 1992. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000**. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

Normas Federais

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986**. Dependará de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente citadas nesta Resolução. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986. Aprova os modelos de publicação de pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão e aprova os novos modelos para publicação de licenças, conforme instruções especificadas. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 011, de 18 de março de 1986**. Altera e acrescenta inciso ao Art. 2º da Resolução CONAMA nº 001/86. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 005, de 06 de agosto de 1987**. Determina que

seja incluído na Resolução CONAMA nº 001/86, a obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental nos casos de empreendimentos potencialmente lesivos ao Patrimônio Espetrológico Nacional. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 006, de 16 de setembro de 1987**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 009, de 03 de dezembro de 1987**. Regra a Audiência Pública referida na Resolução CONAMA nº 001/86. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 010, de 03 de dezembro de 1987**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 013, de 06 de dezembro de 1990**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 002, de 18 de abril de 1996**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 279, de 29 de junho de 2001**. Trata dos procedimentos e prazos estabelecidos em qualquer nível de competência, ao licenciamento ambiental simplificado, ou com EIA-RIMA por decisão motivada do órgão Ambiental, de empreendimentos elétricos. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002**. Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002**. Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 305, de 12 de junho de 2002.** Dispõe sobre Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente de atividades e empreendimentos com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

Normas Estaduais

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual do Meio Ambiente. **Resolução CONSEMA nº 001, de 21 de janeiro de 2000.** Fixa critérios de compensação de danos ambientais causados por grandes empreendimentos. Disponível em: <<http://www.semars.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER. **Portaria Estadual nº 027, de 05 de agosto de 1998.** Disciplina as consultas e manifestações ao EIA/RIMA e aprova o Regimento Interno das Audiências Públicas da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br>>. Acesso em: novembro 2005.

8. Anexos

Anexo A – Modelo de Ordem de Serviço Nomeando Equipe Técnica para Licenciamento através do Instrumento EIA-RIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/(ano) – DT

Por esta Ordem de Serviço, é nomeada Equipe Técnica para atuação no processo administrativo de licenciamento ambiental nº _____ (empreendedor, empreendimento, cidade, RS).

Por esta Ordem de Serviço, nomeio os técnicos A, B, C, D, E e F, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Equipe Técnica de Análise do processo administrativo nº _____, que será efetuado pelo Instrumento de EIA-RIMA.

Empreendimento: (citar tipo: RSU, RSI, Indústria, hidroeétrica, etc.)

Empreendedor: (citar o empreendedor)

Município(s): (citar o(s) município(s) sede do empreendimento.)

Data:.....

(Assinatura)

(Nome)

Diretor Técnico da FEPAM

**Anexo B – Modelo de Ofício Informado ao Empreendedor que o
Licenciamento Solicitado será Realizado através do Instrumento EIA-RIMA**

Ofício (SETOR)/BD/FEPAM nº 00xx/ano (O nº deste ofício é gerado pelo BD da FEPAM)

(Processo administrativo nº 00xxx/05.67/xx-x)

Data:.....

Senhor Empreendedor:

Em atenção ao processo administrativo acima referido, informamos que, de acordo com a legislação ambiental, em especial a Resolução CONAMA nº 001/86, modificada pelas Resoluções CONAMA 011/86 e 005/87, e pela avaliação técnica permitida pela Resolução CONAMA nº 237/97, o licenciamento ambiental solicitado será efetuado pelo instrumento Estudo de Impacto Ambiental (EIA-RIMA).

Para continuidade do processo administrativo, solicitamos a publicação do pedido de licenciamento no primeiro caderno, em corpo 07 ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento deste ofício, do Diário Oficial do Estado, em pelo menos um periódico diário de grande circulação no Estado e em um periódico de (*Município(s) do empreendimento*), conforme o seguinte modelo:

Nome da Empresa – *sigla se houver*, torna público que requereu na Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM a Licença Prévia para (*especificação da atividade a ser desenvolvida no empreendimento*), em (*especificar o endereço de desenvolvimento da atividade da melhor forma possível, devido às alternativas locais*), se for o caso, citar só o(s) Município(s)), foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(continuação)

Após as publicações, enviar cópia das mesmas à FEPAM, citando o processo administrativo acima referido, podendo então procurar a FEPAM para elaboração do Termo de Referência necessário ao início da elaboração do EIA. Foi nomeada equipe técnica na FEPAM para continuidade do licenciamento ambiental. Coordenador: (nome do técnico); Contato: (forma de contato).

Atenciosamente,

Assina o Coordenador do EIA-RIMA

Ilmo. Sr.
(Empreendedor)
(Endereço)

**Anexo C – Modelo de Ofício Encaminhando ao Empreendedor
o Termo de Referência Aprovado pela FEPAM e Equipe do Empreendedor**

Ofício DIRTEC/BD/FEPAM nº 00xx/ano (O nº deste ofício é gerado pelo BD da FEPAM)

Data:.....

(Processo administrativo nº 00xxx/05.67/xx-x)

Senhor Empreendedor:

Conforme acordado em reunião realizada no dia xx/xx/xxxx, entre as equipes técnicas da FEPAM e de sua empresa, encaminho, em anexo, o Termo de ReferênciaReferência que deverá ser obedecido para a realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Recomendamos que sua equipe técnica contate periodicamente a da FEPAM para avaliação da evolução dos estudos e sua forma de apresentação, evitando-se conflitos de metodologia científica quando da fase de apresentação do EIA-RIMA à FEPAM.

O EIA-RIMA deverá ser apresentado completo em 1 (uma) cópia em papel e 1 (uma) em meio digital (CD ou DVD) para a FEPAM, para análise do coordenador da equipe da FEPAM, que, se o aprovar, solicitará as cópias restantes para análise aprofundada da equipe da FEPAM e disponibilização ao público. O EIA-RIMA não será aceito em partes.

Atenciosamente.

(Assinatura)

(Nome)

Diretor Técnico da FEPAM

Ilmo. Sr

(Empreendedor)

(Endereço)

Anexo D – Modelo de Ofício Devolvendo ao Empreendedor o EIA-RIMA

Data.....

Ofício (SETOR)/BD/FEPPAM nº 00xx/ano (O nº deste ofício é gerado pelo BD da FEPPAM)
(Processo administrativo nº 00xxx/05.67/xx-x)

Senhor Empreendedor:

Acusamos o recebimento do EIA-RIMA, relativo ao processo acima referido. Após análise, verificamos que o mesmo não atendeu ao Termo de Referência acordado encaminhado pelo Ofício (citar o ofício), razão pela qual o devolvemos.

Itens não atendidos do Termo de Referência:

Atenciosamente.

(Assinatura)

(Nome)

Coordenador Técnico

Ilmo. Sr.

(Empreendedor)

(Endereço)

Anexo E – Modelo de Ofício Aceitando o EIA-RIMA e Solicitando Cópias

Data.....

Ofício (SETOR)/BD/FEPAM nº 00xx/ano (O nº deste ofício é gerado pelo BD da FEPAM)
(Processo administrativo nº 00xxx/05.67/xx-x)

Senhor Empreendedor:

Acusamos o recebimento do EIA-RIMA, relativo ao processo acima referido. Após análise, verificamos que o mesmo atendeu ao Termo de ReferênciaReferência acordado encaminhado pelo Ofício (citar o ofício).

Para continuidade do processo de licenciamento ambiental, solicitamos X(...) cópias do EIA e Y(...) do RIMA.

Atenciosamente.

(Assinatura)

(Nome)

Coordenador Técnico

Ilmo. Sr.

(Empreendedor)

(Endereço)

Anexo F – Edital de Consulta e Manifestação Pública Referente ao EIA/RIMA do Licenciamento Ambiental do (*empreendedor*), no Município de (*citar*), RS

EDITAL

Considerando que se encontra em tramitação na Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, o Processo Administrativo nº (*citar*), referente ao Licenciamento Ambiental do (*empreendedor*), referente ao (*empreendimento*, *tipo*, *endereço*) informo que o EIA/RIMA do mencionado empreendimento, nos termos do art. 80, da Lei Estadual nº 11.520, de 03/08/2000, e do Parágrafo 2º, do Art. 11, da Resolução CONAMA nº 001, de 23/01/1986, encontra-se à disposição do público em geral para consulta e considerações, **pelo prazo de 45 dias**, a contar do dia (*data*), na Biblioteca da FEPAM, situada à Rua Carlos Chagas, nº 55, 8º andar, Centro, nesta Capital, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, bem como no município de (*citar – pode ser mais de um*), na exemplo Casa de Cultura Paulo Salzano Vieira da Cunha, situada à Rua Sete de Setembro, nº 1.121, e na Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 1.078. Os comentários a respeito do empreendimento em questão serão recebidos, por escrito, nos locais de disponibilização do EIA/RIMA, até as 12 (doze) horas do dia (*data*).

Data

(Assinatura)

(Nome)

Diretor Presidente

Anexo G – Modelo de Ofício de Complementação de Dados

Data.....

Ofício (SETOR)/BD/FEPAM nº 00xx/ano (O nº deste ofício é gerado pelo BD da FEPAM)
(Processo administrativo nº 00xxx/05.67/xx-x)

Senhor Empreendedor:

Analisando o EIA-RIMA, encaminhado para a FEPAM em (data) , verificamos a necessidade de complementações, conforme parecer técnico que segue anexo a esta correspondência.

Solicitamos nos informar, por escrito, o prazo esperado para apresentar as complementações à FEPAM.

Atenciosamente.

(Assinatura)
(Nome)
Coordenador Técnico

Ilmo. Sr.
(Empreendedor)
(Endereço)

Anexo H – Edital de Consulta, Manifestação e Audiência Pública Referente ao EIA/RIMA do Licenciamento Ambiental do (empreendedor), no Município (citar)

EDITAL

Considerando que se encontra em tramitação na Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, o Processo Administrativo nº (citar), referente ao Licenciamento Ambiental do (citar), relativo ao empreendimento (citar) informo que: **1.** O EIA/RIMA do mencionado empreendimento, nos termos do art. 80, da Lei Estadual nº 11.520, de 03/08/2000, e do Parágrafo 2º, do Art. 11, da Resolução CONAMA nº 001, de 23/01/1986, encontra-se à disposição do público em geral para consulta e considerações, **pelo prazo de 45 dias**, a contar do dia (citar), na Biblioteca da FEPAM, situada à Rua Carlos Chagas, nº 55, 8º andar, Centro, nesta Capital, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, bem como no(s) município(s) de (citar), *exemplo: na Casa de Cultura Paulo Salzano Vieira da Cunha, situada à Rua Sete de Setembro, nº 1.121, e na Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 1.078.* Os comentários serão recebidos, por escrito, nos locais de disponibilização do EIA/RIMA. **2.** A Audiência Pública, conforme previsto no ar. 85 da Lei Estadual nº 11.520, de 03/08/2000, e com base nas resoluções do CONAMA nº 009, de 03/12/1987, e nº 237, e de 19/12/1997, bem como na Portaria FEPAM nº 27, de 05/08/1998, **será realizada no prazo de 45 dias**, a contar de (citar), ou seja, **no dia (citar), às (citar) horas, no (citar) o local**, para expor aos interessados o conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA em análise, dirimindo dúvidas e colhendo, dos presentes, as sugestões apresentadas através de manifestações a respeito do empreendimento em questão. Os interessados em se manifestar na Audiência Pública deverão atender às disposições do Regimento Interno das Audiências Públicas da FEPAM aprovado pela Portaria nº 27, de 05/08/1998.

Data:.....

(Assinatura)

(Nome)

Diretor Presidente

Anexo I – Modelo de Ofício Encaminhado ao Ministério Público

Data.....

Ofício DIRTEC/BD/FEPAM nº 00xx/ano (O nº deste ofício é gerado pelo BD da FEPAM)
(Processo administrativo nº 00xxx/05.67/xx-x)

Senhor Promotor (e/ou Procurador):

Informamos que, através do processo administrativo nº (citar), foi solicitado licença prévia para o empreendimento (citar), do empreendedor (citar).

A FEPAM realizou a análise do EIA-RIMA e o considerando, (após as complementações – se houveram), apto estamos dando ciência deste procedimento licenciatório ao Ministério Público Estadual (e/ou Procuradoria Geral da República), nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei Estadual nº 11520/2000 – Código Estadual do Meio Ambiente.

Atenciosamente.

(Assinatura)

(Nome)

Diretor Técnico da FEPAM

Ilmo. Sr.

(Citar o Titular do MPE ou PGJ)

Anexo J – Modelo de Ofício Encaminhando APEDEMA/RS

Data.....

Ofício DIRTEC/BD/FEPPAM nº 00xx/ano (O nº deste ofício é gerado pelo BD da FEPPAM)
(Processo administrativo nº 00xxx/05.67/xx-x)

Prezado Senhor:

Informamos que, através do processo administrativo nº (citar), foi solicitado licença prévia para o empreendimento (citar), do empreendedor (citar).

A FEPPAM realizou a análise do EIA-RIMA e o considerando, (após as complementações – se houveram), apto estamos dando ciência deste procedimento licenciatório a APEDEMA/RS, nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei Estadual nº 11520/2000 – Código Estadual do Meio Ambiente.

Atenciosamente.

(Assinatura)

(Nome)

Diretor Técnico da FEPPAM

Ilmo. Sr.

(Citar o Titular Da APEDEMA)

**Anexo L – Edital de Audiência Pública Referente ao EIA/RIMA
do Licenciamento Ambiental do (empresendedor), no) Município (citar)**

EDITAL

Considerando que se encontra em tramitação na Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, o Processo Administrativo nº (citar), referente ao Licenciamento Ambiental do (citar), relativo ao empreendimento (citar) informo que: **1.** O EIA/RIMA do mencionado empreendimento, nos termos do art. 80, da Lei Estadual nº 11.520, de 03/08/2000, e do Parágrafo 2º, do Art. 11, da Resolução CONAMA nº 001, de 23/01/1986, foi colocado a disposição do público através do Edital de Consulta e Manifestação Pública, publicado no Diário Oficial do Estado de (data), e em jornal de grande circulação, pelo prazo de mínimo de 45 dias, tendo sido solicitada realização de Audiência Pública. **2.** A Audiência Pública, conforme previsto no ar. 85 da Lei Estadual nº 11.520, de 03/08/2000, e com base nas resoluções do CONAMA nº 009, de 03/12/1987, e nº 237, e de 19/12/1997, bem como na Portaria FEPAM nº 27, de 05/08/1998, **será realizada no prazo de XX (mínimo de 30 dias) dias**, a contar de (citar), ou seja, **no dia (citar), às (citar)horas, no (citar o local)**, para expor aos interessados o conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA em análise, dirimindo dúvidas e colhendo, dos presentes, as sugestões apresentadas através de manifestações a respeito do empreendimento em questão. Os interessados em se manifestar na Audiência Pública deverão atender às disposições do Regimento Interno das Audiências Públicas da FEPAM aprovado pela Portaria nº 27, de 05/08/1998.

Data.....

(Assinatura)

(Nome)

Diretor Presidente

Anexo M – Modelo de Ofício de Complementação Após Audiência Pública

Data.....

Ofício (SETOR)/BD/FEPAM nº 00xx/ano (O nº deste ofício é gerado pelo BD da FEPAM)
(Processo administrativo nº 00xxx/05.67/xx-x)

Senhor Empreendedor:

Considerando as manifestações ocorridas na Audiência Pública realizada no dia (data) , verificamos a necessidade de complementações ao EIA-RIMA, conforme parecer técnico que segue anexo a esta correspondência.

Solicitamos nos informar, por escrito, o prazo esperado para apresentar as complementações à FEPAM.
Atenciosamente,

(Assinatura)
(Nome)
Coordenador Técnico

Ilmo. Sr.
(Empreendedor)
(Endereço)

Anexo 0 – Modelo de Ofício Encaminhado ao Comando da Brigada Militar

Data.....

Ofício DPRES/BD/FEPPAM nº 00xx/ano (O nº deste ofício é gerado pelo BD da FEPPAM)
(Processo administrativo nº 00xxx/05.67/xx-x)

Senhor Comandante:

Através do processo administrativo acima referido, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental, FEPPAM estará realizando no dia (data), em (citar), Audiência Pública para o licenciamento do empreendimento (citar), conforme cópia do Edital em anexo.

Solicitamos o apoio da Secretaria de Segurança Pública - Brigada Militar para avaliação dos eventuais riscos e a manutenção da ordem e da a segurança no local do evento.

Atenciosamente.

(Assinatura)
(Nome) Diretor Presidente da FEPPAM
Ilmo.Sr.(Citar)

Anexo Q – Modelo de Formulário para Identificação das Autoridades Presentes na Audiência Pública

AUTORIDADE

Nome do Convidado: _____

Cargo: _____

Representando: _____

Cargo: _____

FAVOR PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

Anexo S – Formulário a ser Preenchido pelo Coordenador da Equipe Técnica

Coordenador:

Etapa	Ação	Conclusão
01	Nº proc.licenciamento	
02	Nº Ordem Serviço	
03	Data do cadastrado LP-EIA no BD	
04	Nº Of. comunicando necessidade de EIA-RIMA	
05	Edital - Data da publicação no DOE	
06	Edital - Data e nome do jornal de circulação Estadual	
07	Edital - Data e nome do jornal de circulação Regional	
08	Nº Informação Técnica que aprova ATA do TR	
09	Nº Of. do DIRTEC encaminhando TR	
10	Data de "parada" do contador do BD	
11	Data de recebimento de uma via do EIA	
12	Nº Of. solicitando cópias do EIA-RIMA p/ análise.	
13	Data do recebimento do EIA-RIMA	
14	Data de "ativação" do contador do BD	

15	Nº Of. solicitando complementação do EIA-RIMA	
16	Data de "parada" do contador do BD	
17	Data de recebimento das complementações	
18	Data de "ativação" do contador do BD	
19	Nº Of. dando ciência ao Ministério Público	
20	Nº Of. dando ciência a APEDEMA	
21	Edital de consulta e manifestação pública - DOE.	
22	Edital de consulta e manifestação pública - Jornal de Circulação Estadual.	
23	Edital de consulta e manifestação pública - Jornal de Circulação Regional.	
24	Edital de Audiência Pública - DOE.	
25	Edital de Audiência Pública - Jornal de Circulação Estadual.	
26	Edital de Audiência Pública - Jornal de Circulação Regional.	
27	Data da apresentação do EIA à FEPAM - pré-Audiência Pública	
28	Data da Audiência Pública	



www.fepam.rs.gov.br

Rua Carlos Chagas, 55 - 5º andar - Centro - Fone (51) 3225.1588
Cep 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil



www.semita.rs.gov.br

Rua Carlos Chagas, 55 - 9º andar - Centro - Fone (51) 3288.8100
Cep 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil